



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

Ano

As três séries .....	Kz: 734 159.40
A 1.ª série .....	Kz: 433 524.00
A 2.ª série .....	Kz: 226 980.00
A 3.ª série .....	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 225/20:

Aprova a abertura do crédito adicional extraordinário no valor monetário de Kz: 44 375 128 872,00, para o pagamento das despesas relacionadas com a 3.ª Fase da prevenção e combate à COVID-19.

#### Despacho Presidencial n.º 116/20:

Aprova os Acordos de Financiamento entre a República de Angola e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), nos valores globais de USD 36 997 104,46, com a cobertura da Companhia Espanhola de Seguro de Crédito à Exportação (CESCE), e de USD 53 567 408,03, para a materialização do Programa de Construção das Vias Urbanas do Zaire — Fase II, na Província do Zaire, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar, em nome e em representação da República de Angola, os referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação com eles relacionada.

#### Despacho Presidencial n.º 117/20:

Nomeia Diamantino Pedro Azevedo, Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, para, cumulativamente, exercer o cargo de Presidente do Comité Nacional de Coordenação da Iniciativa da Transparência para as Indústrias Extractivas.

### Ministério da Economia e Planeamento

#### Decreto Executivo n.º 226/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete para a Política da População deste Ministério.

### Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 227/20:

Aprova os Termos de Referência para a realização do Concurso Público de Ingresso no Sector da Educação, na Província do Bengo.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 225/20 de 1 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder a autorização do crédito adicional extraordinário no Orçamento Geral do Estado, para o exercício Económico de 2020, para suportar as despesas relacionadas com a 3.ª Fase de prevenção e combate à COVID-19;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional extraordinário)

É aprovada a abertura do crédito adicional extraordinário no valor monetário de Kz: 44 375 128 872,00 (quarenta e quatro mil milhões, trezentos e setenta e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com a 3.ª Fase da prevenção e combate à COVID-19.

#### ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto às várias Unidades Orçamentais.

#### ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Agosto de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 116/20**  
de 1 de Setembro

Havendo necessidade de se garantir a execução do Programa de Construção das Vias Urbanas do Zaire — Fase II, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 1/19, de 7 de Janeiro, enquadrado no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola 2018 - 2022;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), no valor global de USD 36 997 104,46 (trinta e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis cêntimos), com cobertura da Companhia Espanhola de Seguro de Crédito à Exportação (CESCE), para a materialização do Programa de Construção das Vias Urbanas do Zaire — Fase II, na Província do Zaire.

2. O valor do Acordo de Financiamento referido no Ponto 1 inclui o pagamento de 85% do prémio de Seguro de Crédito à Exportação.

3. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), no valor global de USD 53 567 408,03 (cinquenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e três cêntimos), para a materialização do Programa de Construção das Vias Urbanas do Zaire — Fase II, na Província do Zaire.

4. O valor do Acordo de Financiamento referido no Ponto 3 do presente Despacho inclui o pagamento de 15% do prémio de Seguro de Crédito à Exportação.

5. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar os referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação com eles relacionada, em nome e em representação da República de Angola.

6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 117/20**  
de 1 de Setembro

Tendo em conta que a República de Angola decidiu aderir à Iniciativa de Transparência para as Indústrias Extractivas (EITI);

Considerando que há interesses em convergir e uniformizar políticas e procedimentos, entre os distintos participantes da iniciativa, organismos do Governo, empresas de extração de minerais, petrolíferas e sociedade civil organizada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É nomeado Diamantino Pedro Azevedo, Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, para, cumulativamente, exercer as funções de Presidente do Comité Nacional de Coordenação da Iniciativa da Transparência para as Indústrias Extractivas.

2. O Coordenador do Comité tem as atribuições seguintes:

- a) Orientar a institucionalização do Comité Nacional de Coordenação da EITI;
- b) Ser o interlocutor com os restantes parceiros nacionais, envolvidos no EITI;
- c) Nomear o Comité Nacional de Coordenação;
- d) Praticar outros actos inerentes à actividade da EITI.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Agosto de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO**

**Decreto Executivo n.º 226/20**  
de 1 de Setembro

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento Interno do Gabinete para a Política da População do Ministério da Economia e Planeamento, em cumprimento do disposto no artigo 24.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 43/18, de 12 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete para a Política da População do Ministério da Economia e Planeamento, anexo ao presente Diploma do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Economia e Planeamento.

**ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Julho de 2020.

O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.

---

**REGULAMENTO INTERNO  
DO GABINETE PARA A POLÍTICA  
DA POPULAÇÃO DO MINISTÉRIO  
DA ECONOMIA E PLANEAMENTO**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Natureza)**

O Gabinete para a Política da População, abreviadamente designado por «GPP» é um serviço executivo directo ao qual incumbe propor a formulação da Política Nacional da População, o acompanhamento da sua execução e avaliação, bem como realizar estudos e análises em matéria de população e desenvolvimento.

**ARTIGO 2.º  
(Atribuições)**

O Gabinete para a Política da População tem as seguintes atribuições:

- a) Definir metodologias de elaboração e acompanhamento da execução da Política Nacional da População e a sua avaliação;*
- b) Elaborar estudos e análises demográficas, visando formular e propor a Política Nacional da População;*
- c) Propor, com base nas projecções demográficas medidas para adequar a taxa de crescimento populacional e a sua distribuição territorial, aos objectivos de desenvolvimento sustentável, no âmbito da Política Nacional da População;*

- d) Promover acções de sensibilização e consciencialização sobre a importância e o papel das variáveis demográficas no processo de desenvolvimento económico e social;*
- e) Promover o intercâmbio com os organismos competentes da Administração Pública e demais instituições nacionais e internacionais que actuam nos domínios da População e Desenvolvimento;*
- f) Prestar apoio técnico ao Conselho Nacional de População; e*
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Ministro da Economia e Planeamento.*

**CAPÍTULO II  
Organização e Funcionamento**

**SECÇÃO I  
Organização em Geral**

**ARTIGO 3.º  
(Órgãos)**

1. O Gabinete para a Política da População é dirigido por um(a) Director(a) equiparado(a) a Director(a) Nacional.
2. O Gabinete para a Política da População é apoiado pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Técnico; e*
- b) Secretariado.*

**SECÇÃO II  
Organização em Especial**

**SUBSECÇÃO I  
Órgão Directivo**

**ARTIGO 4.º  
(Competências do Director)**

1. Compete ao (à) Director(a) do Gabinete para a Política da População o seguinte:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Gabinete para a Política da População;*
- b) Presidir as reuniões do Conselho Técnico;*
- c) Elaborar a proposta de Plano de Actividades e do Orçamento do Gabinete em estreita colaboração com a Secretaria Geral;*
- d) Assegurar o cumprimento da legislação sobre as matérias relativas ao Gabinete, bem como tomar as decisões que se impuserem para tais fins;*
- e) Garantir a melhor utilização dos recursos humanos e materiais do Gabinete para a Política da População;*
- f) Velar pela correcta aplicação da política de formação dos recursos humanos afectos ao Gabinete para a Política da População, em articulação com o Gabinete de Recursos Humanos;*

- g) Efectuar a avaliação de desempenho dos recursos humanos afectos ao Gabinete;
- h) Representar o Gabinete em todos os actos para os quais seja mandatado;
- i) Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os que lhe forem determinados por lei ou pelo superior hierárquico.

2. No exercício das suas funções o(a) Director(a) exara ordens de serviço e circulares.

3. Nas suas ausências e impedimentos temporários o(a) Director(a) do Gabinete para a Política da População é substituído por um técnico superior por si designado.

#### SUBSECÇÃO II Órgãos de Apoio

##### ARTIGO 5.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de apoio consultivo em matéria de população e desenvolvimento do Gabinete para a Política da População.

2. O Conselho Técnico é dirigido pelo(a) Director(a) e integram todos os técnicos superiores do Gabinete, podendo participar outros técnicos convidados.

3. O Conselho Técnico deve pronunciar-se sobre:

- a) Os instrumentos de gestão;
- b) As projecções demográficas;
- c) As políticas de desenvolvimento nacional;
- d) Indicadores populacionais e sua distribuição territorial; e
- e) Estudos e análises elaborados pelo Gabinete.

4. O Conselho Técnico reúne ordinariamente com periodicidade mensal e extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Director(a).

##### ARTIGO 6.º (Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão de apoio administrativo transversal aos serviços do Gabinete para a Política da População, incumbindo-lhe:

- a) Gerir o expediente do Gabinete para a Política da População, nomeadamente a recepção, registo, distribuição, arquivo e expedição da correspondência;
- b) Assegurar a catalogação e arquivo da documentação produzida e recebida pelos serviços do Gabinete para a Política da População;
- c) Supervisionar as condições das instalações e assegurar a realização dos serviços de limpeza e manutenção;
- d) Gerir os consumíveis de escritório afectos ao Gabinete para a Política da População, bem como dos meios logísticos de apoio aos trabalhadores, assegurando a sua disponibilidade;

- e) Prestar serviços de relações públicas, nomeadamente a recepção, encaminhamento e assistência aos visitantes, bem como a assistência aos responsáveis e técnicos do Gabinete para a Política da População.

2. O Secretariado é coordenado por um funcionário permanente destacado pela Secretaria Geral, o qual pode ser auxiliado, consoante as necessidades, por até dois funcionários volantes designados pela Secretaria Geral.

3. Os funcionários do Secretariado mencionados no número anterior são avaliados pelo superior hierárquico directo do serviço em que estiverem alocados.

#### SECÇÃO III Instrumentos de Gestão

##### ARTIGO 7.º (Natureza dos instrumentos)

O Gabinete para a Política da População tem os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano de Actividades Plurianual;
- b) Plano Anual de Actividades; e
- c) Programa de Tarefas Mensal.

##### ARTIGO 8.º (Plano de Actividades Plurianual)

1. O Plano de Actividades Plurianual do Gabinete para a Política da População é elaborado com base no Plano de Acção Plurianual do Ministério da Economia e Planeamento, decorrendo este e o correspondente horizonte temporal das acções desenvolvidas pelos diferentes Órgãos do MEP, que sejam objecto de divulgação pública.

2. O Plano de Actividades Plurianual está sujeito a balanços anuais, cujos relatórios são elaborados no prazo de um mês após o final do ano a que corresponde.

##### ARTIGO 9.º (Plano Anual de Actividades)

1. O Plano Anual de Actividades do Gabinete para a Política da População é elaborado com base no Plano Anual de Actividades do Ministério da Economia e Planeamento, o qual é elaborado com base no Plano de Actividades Plurianual.

2. O Plano Anual de Actividades está sujeito a balanços trimestrais, excepto no que se refere ao quarto trimestre, cujos relatórios são elaborados no prazo de até quinze dias findo o trimestre.

##### ARTIGO 10.º (Programa de Tarefas Mensal)

1. O Programa de Tarefas Mensal é elaborado com base no Plano Anual de Actividades, tendo em atenção os prazos estabelecidos para a conclusão das acções constantes neste.

2. O Programa de Tarefas Mensal identifica as tarefas requeridas para a concretização das actividades inscritas no Plano Anual de Actividades, designa os funcionários executores e estabelece os prazos para a sua execução.

3. O Programa de Tarefas Mensal está sujeito à avaliação semanal e a balanços mensais.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

#### ARTIGO 11.º

##### (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete para a Política da População é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

#### ARTIGO 12.º

##### (Organograma)

O organograma do Gabinete para a Política da População é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.

#### ANEXO I

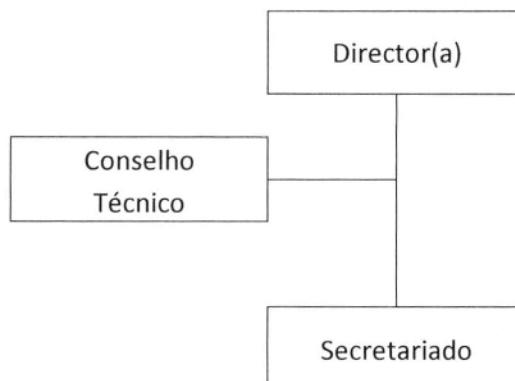
##### Quadro a que se refere o artigo 11.º

Grupo de Pessoal	Cargo/Categoria	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	1
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	8
Carreira Técnica	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Carreira Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial	
	2.º Oficial	
	3.º Oficial	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilografo	

Grupo de Pessoal	Cargo/Categoria	N.º de Lugares
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Total		11

#### ANEXO II

##### Organograma a que se refere o artigo 12.º



O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Decreto Executivo n.º 227/20 de 1 de Setembro

Considerando a reabertura do Concurso Público de Ingresso para a contratação de Professores do Ensino Primário e Secundário para ocupar as vagas existentes no quadro de pessoal do Sector da Educação, na Província do Bengo;

Havendo a necessidade de se estabelecer os Termos de Referência para a realização do respectivo Concurso Público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovados os Termos de Referência para a realização do Concurso Público de Ingresso no Sector da Educação, na Província do Bengo, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.